

Acordo de Cooperação entre a CPLP e o FELP

Considerandos:

1. Considerando o interesse da CPLP em desenvolver a cooperação económica e empresarial entre os seus Membros valorizando as potencialidades já existentes, através da definição e concretização de projectos de interesse comum;
2. Considerando a coordenação das actividades das diversas instituições públicas e entidades privadas, associações de natureza económica e organizações não governamentais empenhadas no desenvolvimento da cooperação entre os seus países, como um dos objectivos enunciados na Declaração Constitutiva da CPLP;
3. Considerando a vocação internacional e especial finalidade do FELP de promoção de iniciativas empresariais que visem a integração do espaço CPLP e a valorização da classe empresarial, de acordo com os objectivos enunciados nos seus Estatutos;
4. Considerando o interesse mútuo no estabelecimento de mecanismos de colaboração tendo em vista a promoção da cooperação da classe empresarial no espaço CPLP, assim como o incentivo ao investimento e a formação empresarial;

O Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante apenas designado por Secretariado Executivo, neste acto representado pelo seu Secretário Executivo e o Forum dos Empresários de Língua Portuguesa, adiante apenas designado por FELP, neste acto representado pelo seu Presidente, na convicção de que esta recíproca cooperação em muito poderá contribuir para o desenvolvimento da cooperação económica e empresarial nos países da CPLP, acordam em estabelecer entre si o presente Protocolo:

Artigo 1º

As partes acordam no estabelecimento de relações de colaboração institucional, tendo como objectivo a realização de programas de reforço da cooperação empresarial no espaço da CPLP.

Artigo 2º

Tendo em vista o incremento de acções pragmáticas nas áreas do investimento e da promoção de parcerias entre as empresas e empresários do espaço CPLP, as partes acordam trocar entre si as informações de natureza cultural, social, económica e comercial de que disponham e, especialmente as relativas a oportunidades de investimento por si identificadas.

Artigo 3º

Na medida das suas possibilidades o Secretariado Executivo compromete-se a apoiar institucionalmente o FELP na realização dos seus programas, nomeadamente no que se refere às Convenções Internacionais Negócios da Lusofonia e ao Programa África Negócios-PAN, assim como na implementação de acções dirigidas à formação profissional nos países da CPLP.

Artigo 4º

O FELP informará o Secretariado Executivo das missões comerciais, feiras, exposições, seminários, estudos ou outras actividades que levar a cabo e em que a CPLP participará directa ou indirectamente, podendo tal participação concretizar-se através de apoio institucional, financeiro ou material.

Artigo 5.º

O FELP publicitará, da maneira mais adequada e conveniente, o apoio prestado pelo Secretariado Executivo, quer este apoio seja institucional, financeiro ou material.

Artigo 6.º

O Secretariado Executivo e o FELP acordam em conceder-se mútuo apoio logístico, concretamente através das suas sedes e delegações quando e onde as houver, para responder às solicitações formuladas por qualquer das partes.

Artigo 7.º

Para a concretização da cooperação prevista neste Protocolo, poderão as partes estabelecer, de comum acordo, protocolos adicionais sempre que nisso reconheçam especiais vantagens.

Artigo 8.º

As partes comprometem-se a promover uma troca regular de informações e a proceder ao acompanhamento das actividades que ambas desenvolvam na prossecução dos objectivos protocolados.

Artigo 9.º

As dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão resolvidas, por concertação entre as partes.

Artigo 10.º

Qualquer das partes poderá publicitar os termos deste acordo se assim o desejar.

Artigo 11.º

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um ano, automaticamente prorrogável por idênticos e sucessivos períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de sessenta dias do termo do período então em curso.

Feito em Lisboa, aos 9 de Março de 1998, em dois exemplares, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo FELP - Francisco Viana (Presidente)

Pelo Secretariado Executivo da CPLP - Dr. Marcolino Moco (Secretário Executivo)